



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

**LEI Nº 174, DE 26 DE AGOSTO DE 2.009.**

*Certifico e dou fe que este ato foi  
publicado no placar da Prefeitura  
Municipal na presente data,*

*Campo Limpo de Goiás, 26 AGO, 2009*

*Serviço de Expediente*

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E  
DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Esportes será gerida pela Secretaria Municipal de Esportes, em consonância com as disposições do Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e deliberativo.

§1º - O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de 09 membros, sendo 05 (cinco) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 04 (quatro) por entidades civis da sociedade, devidamente organizadas, a saber:

- I - 02 indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- II - 02 indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 indicado pela Secretaria municipal de Assistência Social;
- IV - 01 indicado por professores de educação física;
- V - 01 indicado por entidade sindical ou associação de moradores, com sede em Campo Limpo de Goiás;
- VI - 01 Representantes do corpo docente (Professor da Rede Municipal);
- VII - 01 indicado por equipes de futebol amador com sede em Campo Limpo de Goiás.

§ 2º - A escolha dos representantes das entidades civis se dará em assembléia geral, indicados por elas e convocadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para outro mandato de igual período;

§ 4º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

*ut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III - Gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto na art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades; e

VI - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro; e
- V - Diretor de Eventos

**Art. 5º** - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

III - Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

*h.t.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar sub-comissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo Único - Será permanente a Subcomissão de Avaliação de Projetos, composto de 05 (cinco) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas a cerca do apoio ao Fundo Municipal de Esportes -FME-, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME

Parágrafo Único - O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

**Art. 9º** - O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, para a população municipal.

**Art. 10** - Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

**Art. 11** - Constituirão recursos do FME:

I - Dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes;

II. repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

wt 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei.

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 12** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

**Art. 13** - O Programa consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, através da Comissão Executiva formada dentro do Conselho Municipal de Esportes, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não pode ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, que será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º - Para o exercício financeiro de 2009, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5% (cinco por cento) do ISSQN e do IPTU podendo ser aplicado em qualquer programa de recuperação de crédito fiscal.

**Art. 14** - Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador, devidamente credenciadas por suas entidades representativas legalmente constituídas.

**Art. 15** - Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pela subcomissão de avaliação e discutido com o Conselho Municipal de Esportes em audiência pública, para efeito de captar recursos na iniciativa privada ou de verbas FME (Fundo Municipal de Esportes).

*il*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

**Art. 16** - O bônus a que se refere o § 1º do art. 13 desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados após sua emissão, sem qualquer tipo de correção.

**Art. 17** - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes publicará, através afixação no placard existente no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás e, remessa de cópias ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, relatório resumido de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 18** - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Campo Limpo de Goiás.

**Art. 19** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção extraordinária, exclusivamente no exercício de 2009, no montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos clubes de futebol amador, em atividade neste Município, que participarem de competição de futebol amador realizado no município ou em qualquer cidade do estado de Goiás, durante o ano de 2009.

Parágrafo único - Para fazer jus à subvenção a equipe participante deverá formular requerimento ao chefe do executivo instruindo o pedido com documentos que comprove a sua inscrição e participação no campeonato, cópia da tabela dos jogos e demais documentos expedidos pela liga organizadora do torneio.

**Art. 20** - Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 26 de Agosto de 2.009.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**